



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.518, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece condições para o serviço de atendimento médico de urgência quanto à remoção de paciente para hospitais privados, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas socorridas pelo atendimento médico de urgência terão a opção de serem removidas para hospitais privados, devendo este fato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, caberá a equipe de atendimento de urgência a avaliação do estado clínico da pessoa, a gravidade do caso e a proximidade do estabelecimento de saúde privado indicado.

§ 2º Entende-se como atendimento médico de urgência, todo aquele realizado pelo Corpo de Bombeiros ou Unidade Móvel de Saúde – SAMU.

§ 3º Não se aplica o disposto no artigo 1º desta lei nos casos em que a opção pelo hospital privado indicado prejudicar o atendimento de outros pacientes.

Art. 2º Caso o paciente não esteja em condições de se manifestar, a solicitação poderá ser realizada por familiar ou responsável legal.


Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 21 de Janeiro de 2021.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL


Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/01/2021
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 572/AJT/CMT/20, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria dos Vereadores: Rodnei Rocha, Antonio Marcos de Abreu
e Eduardo Dade Sallum